

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL 142/2018 RETIFICAÇÃO**

Nome/Empresa: AUTO POSTO J. RIBEIRO LTDA.	CPF/CNPJ: 11.457.340/0004-05	Processo nº: 142/2018
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 77 - CENTRO RUY BARBOSA – BA		
Data da Publicação: 12/12/2018	Validade: 12/12/2021	

**LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO
142/2018**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo de renovação da licença e ampliação **Nº 156/2018/SEAMA**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Ambiental de Renovação de Operação**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **AUTO POSTO J. RIBEIRO LTDA**, inscrita no



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

CNPJ sob nº 11.457.340/0004-05, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 77 – Centro, para efetuar o empreendimento previsto pelo código de atividade E3.5 Posto de venda de gasolina e outros combustíveis, denominado “Posto Itauna”, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo: **I.** Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade; **a)** eliminação da fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo a diminuição no tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **II.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e áreas cobertas, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **III.** Informar imediatamente à **SEMADES** quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **IV.** Operar adequadamente conforme projeto apresentado; **a)** canaletas de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até a caixa separadora; **b)** Poço de monitoramento de águas subterrâneas; **c)** Câmara de acesso a boca de visita do tanque; **d)** Sistema de descarga selada; **e)** Câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustível que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local de visível e fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva no equipamento, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

tubulação, o sistema de recuperação de vapores e suspiro dos tanques subterrâneos e os extintores de acordo com o apresentado à **SEMADES** e as normas técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme norma regulamentadora **NR-9**, colocando em prática as metas estabelecidas; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à **SEMADES** e conforme disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos de combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23**; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para o tanque subterrâneo; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários para o procedimento em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental – **PEA**, devendo ser disposto uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para caso de situação de risco e para fiscalização; **XIV.** Implementar programa de educação ambiental para os funcionários nos moldes dos capítulos VII da sessão V da Lei Estadual de nº 12.056/11; **XV.** Projeto de esgoto sanitário contendo planta baixa e detalhes; **XVI.** Memorial descritivo dos equipamentos; **XVII.** Compor assinatura que está faltando no teste de estanqueidade. **Prazo 30 dias.**

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMADES, do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa - BA, 22 de Janeiro de 2019.

Murilo Guedes

Eng. Ambiental e Sanitarista

Artur Soares Francelino

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

